

MODULAÇÃO DOS EFEITOS DAS DECISÕES – ATENÇÃO PARA NÃO PERDER OPORTUNIDADES

A modulação dos efeitos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal é tema constante das discussões jurídicas atuais.

Isso porque as consequências desse instituto estão diretamente relacionadas com eventual oportunidade financeira dos contribuintes.

Desde 1999, com o advento do artigo 27, da Lei nº 9.868, é possível que o STF, havendo concordância de 2/3 de seus membros, restrinja os efeitos de suas decisões que declarem a inconstitucionalidade de lei ou norma. Suas bases são a segurança jurídica e o excepcional interesse social.

Após algumas discussões restou entendido que o instituto da modulação dos efeitos poderia ser aplicado também às decisões que declaravam a constitucionalidade de lei ou norma.

Mais do que isso, há entendimentos de que o Superior Tribunal de Justiça também pode modular os efeitos de suas decisões, ampliando ainda mais a aplicabilidade do referido artigo 27.

Feita tal introdução com o objetivo de ressaltar a abrangência desse instituto, tratemos agora sobre seus impactos em relação às principais discussões judiciais atuais.

A consequência da modulação dos efeitos das decisões, como visto, é a restrição de sua aplicabilidade no tempo.

Na prática isso quer dizer que, após proferida a decisão, essa somente terá eficácia para aqueles que já possuem demanda judicial em curso em relação ao passado e, aqueles que ainda não discutem, somente poderão fazê-lo em relação ao futuro.

Explica-se melhor com a apresentação de exemplo: ICMS-ST, possibilidade de ressarcimento. Os contribuintes que já discutiam a questão poderão recuperar os valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos. Já aqueles que não demandavam judicialmente contra a impossibilidade do ressarcimento somente poderão ingressar com uma ação para que lhes seja possível o ressarcimento referente às operações

TaxNews

Número 69, Dezembro/2016

futuras (a partir de uma decisão em sua própria ação que lhe conceda o direito).

Isso quer dizer que, mesmo já existindo o direito no passado, a ausência de medida judicial que pleiteie esse direito retira do contribuinte o benefício.

Algumas discussões que já se encontram afetadas pelos Tribunais Superiores e na iminência de serem julgadas, com possibilidade de modulação dos efeitos da decisão: ICMS/ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS; FGTS – Adicional de 10%; Contribuição Previdenciária – Verbas Indenizatórias; ICMS sobre demanda contratada de energia elétrica; e ICMS – Seletividade da energia elétrica e serviços de telecomunicações - alíquota de 25% etc.

Portanto, considerando que a tendência da modulação dos efeitos das decisões dos tribunais superiores é uma realidade, é importante que avaliem as oportunidades para que, em tempo hábil, ingressem com a medida judicial adequada e garantam eventual recuperação financeira para a companhia.

Plinio J. Marafon

Carolina Sayuri Nagai Calaf

MARAFON, FRAGOSO & SOARES ADVOGADOS

pmarafon@marafonfragoso.adv.br / rfragoso@marafonfragoso.adv.br
mhelena@marafonfragoso.adv.br / cnagai@marafonfragoso.adv.br
(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso